

**DECRETO Nº 1.993 /17 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.**

**Aprova o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Vila Lângaro - PMGIRS e dá outras providências.**

**CLAUDIOCIR MILANI**, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

**Considerando**, o que dispõe a Lei nº 12.305/2010 e o Decreto Regulamentador nº 7.404/2010, que é um marco regulatório completo para o setor de resíduos sólidos e a legislação vigente;

**Considerando**, que cabe ao Município prover sobre a limpeza do lixo domiciliar e de outros resíduos de qualquer natureza (LOM, art. 168);

**Considerando**, que também cabe ao Município proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas (LOM, art. 171, parágrafo primeiro, inciso III)

**Considerando**, a orientação do Guia para elaboração dos Planos de Gestão de Resíduos Sólidos da SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E AMBIENTE URBANO - SRHU/MMA do MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE.

**Considerando**, os princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes para a gestão e gerenciamento dos resíduos sólidos, as responsabilidades dos geradores, do poder público, e dos consumidores, bem como os instrumentos econômicos aplicáveis.

**Considerando** que o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos teve sua aprovação em 29 de setembro de 2017 por Audiência Pública e posteriormente aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, com efeitos a contar de 02 de outubro de 2017.

**Considerando**, que todos os munícipes têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade, o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (LOM, art 171 Capítulo IV DO MEIO AMBIENTE).

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aprovado e instituído o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Vila Lângaro - PMGIRS, anexo ao presente Decreto, a contar de 02 de outubro de 2017.

**Art. 2º** - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO,  
aos 02 de outubro de 2017.

Claudiocir Milani  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Giovani Sachetti  
Secretário da Administração